
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000180

1.0 - DA LICITAÇÃO:

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Roço Manual às margens das Estradas Vicinais do município de Caracol - PI, *conforme quantitativo e especificações constante no termo de referência Anexo I*, deste edital.

DATA DA LICITAÇÃO: 13/06/2016

HORA DA ABERTURA: 09h00min.

LOCAL: Praça Padre Francisco, 63 – Centro – Caracol – PI.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

REGIME: Empreitada Preço Global.

O MUNICÍPIO DE CARACOL – PIAUÍ, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituída pela **Portaria Nº. 001/2016**, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇO”, tipo menor preço, sob o regime de **Empreitada Global**, abaixo relacionada, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações em vigor, Lei Complementar nº 123/2016 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010. As informações sobre a referida TOMADA DE PREÇO estarão à disposição dos interessados na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na sede da **Prefeitura Municipal de Caracol - Piauí, localizada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, no horário das 8:00 às 12:00 horas**, na cidade de Caracol – PI, ou pelo telefone: (89) 3589-1463, informações poderão ser solicitadas também através do **e-mail:pmc.cplcaraco@hotmail.com**, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação. O presente edital e seus anexos poderão serem examinados ou adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado.

II – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Roço Manual às margens das Estradas Vicinais do município de Caracol - PI, *conforme quantitativo e especificações constante no termo de referência Anexo I*, **que são partes integrantes desta Tomada de Preço.**

2.2 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos serviços aqui descritos, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

2.3 Para participar os interessados deverão manifestar interesse 03(três) dias antes da data e horário da realização do certame, prazo este também, para cadastro das empresas não cadastradas junto à CPL deste município. A licitante protocolará na Prefeitura de Caracol – PI a documentação regular necessária para realização do cadastro da empresa em cópias autenticadas em cartório ou apresentação de originais para serem autenticadas pela CPL, a emissão do CRC ou não, será feita pela CPL de Caracol – PI no prazo de até 03 (três) dias anteriores a esta licitação, na forma da lei.

2.3.1 – Para contagem do prazo de 03 (três) dias, exclui-se o dia da realização da licitação.

2.4 – É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.

2.5 – Não poderão participar desta licitação: empresas com suspensão temporária de participação em licitação ou empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.6 – No ato do credenciamento a empresa terá de apresentar os seguintes documentos:

- 2.6.1 – Se licitante for apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato do credenciamento da licitação, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta certame;
- 2.6.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial ou Registro Comercial para empresas individuais;
- 2.6.3 – Cartão do CNPJ da empresa licitante atualizado;
- 2.6.4 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento aos requisitos de habilitação deste edital (ANEXO III);
- 2.6.5 – Documentos de Identidade (RG) e CPF do proprietário ou dos sócios;
- 2.6.6 – Se empresa for EPP ou ME, para usufruir dos benefícios da lei, deverá apresentar no credenciamento Declaração de Enquadramento como EPP ou ME devidamente chancelada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante;
- 2.6.7 – Se empresa EPP ou ME, apresentar Declaração de que não se enquadra em nenhum dos Impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º, da Lei nº 123/2006 (ANEXO VI);
- 2.6.8 – Empresas optantes pelo Simples Nacional deverá apresentar a certidão que comprove a opção, emitida no sítio da RFB, www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;
- 2.7 – Todos os documentos exigidos no ato do credenciamento terá de ser apresentados em cópia original da internet, cópia autenticada em cartório, ou a Comissão autenticará cópias de documentos exigidos neste credenciamento mediante a apresentação dos originais do documento a fim de se fazer a competente verificação, (Xerox mesmo que autenticadas não serão consideradas para fins de conferência de outra Xerox).**

III - DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS

3 - Os valores serão provenientes dos recursos oriundos do FPM/ICMS/RE PRÓPRIOS, consignadas no orçamento vigente, com valor total estimado de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), na dotação orçamentária abaixo especificada:

UNID ORÇAM	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
SEC OBRAS E URBAN	001	1034	0.3.72.44.90.51.00.00

IV – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário mencionado no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO e o segundo o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Caracol - PI

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Praça Padre Francisco, N 63 – Centro – Caracol/PI.

4.1- O Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/2016

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

4.2 - O Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/2016

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

4.3 – No envelope “DOCUMENTAÇÃO” os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, no **envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**, em uma única via original ou cópias devidamente autenticadas, as cópias não autenticadas poderão ser autenticadas pela CPL desde que a empresa licitante apresente a original dos documentos a serem autenticados.

4.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do empresário ou sócio;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, OBS.: Se a licitante tiver mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativa apenas à matriz.

4.2 – DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidões Negativas:
 - b.1) **Federal** (certidão conjunta de Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União – RFB/PGFN);
 - b.2) **Estadual** (Certidão da Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais); e
 - b.3) **Municipal** (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal e Certidão de Tributos Municipais);
- c) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (lei nº. 12.440/2011, de 07/07/2011).

4.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro na entidade profissional (pessoa física e jurídica), observado a resolução do CONFEA Nº 336, de 27 de outubro de 1989;
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício do engenheiro responsável com a empresa licitante, dispensável para as empresas cujo responsável técnico seja sócio ou proprietário;

4.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal da sede da licitante, com data vigente;
- b) Cadastro de Inscrição Municipal da sede da licitante, se houver;
- c) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, emitido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Caracol - PI;
- d) Comprovante de Retirada do Edital da TP nº 004/2016 junto a CPL de Caracol – PI, dentro do prazo previsto no item 2.3 – 2.3.1;
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo (ANEXO IV);
- f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO V);
- g) Declaração de que a licitante assume total responsabilidade sobre a realização dos serviços e de que é conhecedora do local e dificuldades para realização dos serviços objeto deste certame. (Anexo VII);

4.8 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, devidamente CHANCELADO na Junta Comercial, assinado por representante da empresa e por profissional devidamente habilitado junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade;
- b. Certidão ou Certidões Negativas expedidas pelos cartórios oficiais, da sede do licitante, comprovando que este não se encontra submetido a processo de concordata ou falência.

4.8.1 – A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório;

4.8.2 – Os documentos deverão obrigatoriamente serem apresentados **em cópia original da internet, cópia autenticada em cartório, ou a Comissão autenticará cópias de documentos exigidos neste edital, mediante a apresentação dos originais**, do documento a fim de se fazer a competente verificação, (Xerox mesmo que autenticadas não serão consideradas para fins de conferência de outra Xerox). a Comissão de Licitação fará também a verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet na presença de todos os licitantes, caso entenda necessário;

4.8.3 – A Comissão poderá solicitar também originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada;

4.8.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação, ressaltado que os documentos a serem apresentados terão de estar emitidos até a hora e data deste certame.

4.8.5 – No envelope nº. 2 – da **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá conter a proposta devidamente redigida em língua portuguesa sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- a) o valor do objeto desta Tomada de Preços, onde os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, e transporte;
- b) identificação social, endereço, nº do CNPJ, assinatura do proponente e referência a esta licitação;
- c) indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; d) As propostas deverão ser apresentadas, em moeda corrente brasileira, sendo permitido dois dígitos após a vírgula, devendo o valor total estar escrito por extenso.
- e) deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricadas.
- f) As propostas e cronograma físico financeiro terão de estar obrigatoriamente assinada pelo Responsável Técnico, detentor do Acervo Técnico apresentado na fase de habilitação da documentação da empresa licitante;

V – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Para custear a execução dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos assegurados no orçamento de 2016 da Prefeitura Municipal de Caracol – PI, consignados nas rubricas orçamentárias abaixo:

UNID ORÇAM	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
SEC OBRAS E URBAN	001	1034	0.3.72.44.90.51.00.00

VI – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as condições determinadas neste edital e seus anexos.

VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 - A competente classificação das Propostas de Preços será feita através do critério de MENOR PREÇO, tendo em vista que esta licitação é do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

7.2 – O resultado de julgamento final do certame será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

7.3 – É facultado à CPL, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4 – SERÁ DESCLASSIFICADA PROPOSTA DA EMPRESA QUE:

- a)** não atenda às exigências desta Tomada de Preço;
- b)** que a proposta e cronograma físico financeiro não estiverem assinadas pelo responsável técnico da empresa licitante detentor do acerto técnico ou atestados apresentados na fase de habilitação desta licitação;
- c)** apresentarem preços incompatíveis com os de mercado ou inexequíveis, serão considerados inexequíveis os preços que estejam inferiores a 70% (setenta por cento) do orçamento previsto pela Prefeitura Municipal de Caracol – PI (art. 48, inciso II, § 1º, alínea b, da lei 8.666/93).

VIII – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

08.1 – será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o *art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002*, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações, e ainda a Lei Municipal nº 004/2010.

08.2 – na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal destas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

08.3 – as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

08.4 – caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PMC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.5 – a não regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no *art. 81, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08.6 – será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.7 – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10,0% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

08.8 – para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

08.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

08.8.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

08.8.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.9 – na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.10 – o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.11 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova

proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento dos trabalhos e lavratura da ata, sob pena de preclusão.

08.12 – a licitante vencedora, na hipótese de ter sido uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Demonstrativo do Resultado do Exercício do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, do ano anterior ao presente certame, para verificação da Receita Bruta anual que comprove esta situação, na fase de habilitação, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

08.13 – Atendendo ao disposto previsto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante declarado vencedor deste certame deverá subcontratar uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 03 (três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, entre uma das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências do presente edital.

08.13.1 – A subcontratação tratada no subitem anterior será de no mínimo 5,00% (cinco por cento) até o limite de 30,0% (trinta por cento) do total do objeto lícitado.

08.13.2 – As empresas subcontratadas deverão ser devidamente cadastradas junto ao Município de Caracol – PI, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, no momento da habilitação, resguardado o privilégio previsto no subitem 07.4.

08.13.3 – A ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do serviço a ser prestado e seus respectivos valores.

08.13.4 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outra Me ou EPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o município de CARACOL – PI, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

08.13.5 – Em caso de inviabilidade da substituição prevista no subitem anterior, o município de CARACOL – PI transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha iniciado a execução do serviço.

08.13.6 – Os empenhos e pagamentos do município de CARACOL – PI poderão ser feitos diretamente a ME ou EPP subcontratadas, referente a sua percentagem, ou ainda empenhado o contrato integralmente em nome da contratada e esta repassará o percentual correspondente à ME ou EPP dos serviços subcontratados.

08.13.7 – A exigência da subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93;
- c) Quando não existirem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas.

IX – DO PROCEDIMENTO:

9.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo desta Tomada de Preço, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, em seguida efetuará a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO, para verificar quais empresas estarão habilitadas.

9.2 – Na mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO” e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certos para a divulgação.

9.3 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS”, devolvidos fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelos correios.

9.4 – Em seguida será procedida a abertura dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos participantes habilitados, sendo verificados os documentos e rubricados pelos membros da Comissão.

9.5 – O licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal do mesmo, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

9.6 – No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, a assinatura do titular da empresa deverá estar com firma reconhecida em cartório público no caso de procuração.

9.7 – Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 6.4, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

9.8 – Não serão aceitas propostas abertas, ou em fac-símile.

9.9 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

X – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

10.1 - Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, ou da lavratura da ata, previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93.

10.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

10.3 – Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

10.4 – Após a convocação para assinatura do instrumento de contrato, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias fazê-lo, caso não o faça neste período será considerada automaticamente desistente.

XI – DO CONTRATO E DE SUA VIGÊNCIA:

11.1 - Integra esta Tomada de Preço o Anexo IX – Minuta de Contrato contendo condições e formas de pagamentos e demais obrigações das partes.

11.2 – O valor contratual será o valor global e em moeda corrente brasileira.

11.3 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas na habilitação da licitação.

11.4 – Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações falsas, prejudicando o julgamento da licitação.

11.5 – A vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua emissão, podendo este ser aditivado e/ou prorrogado desde que atenda as exigências contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

12.6 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo dentro do prazo previsto, implicará na eliminação do licitante vencedor, além das multas e sanções previstas na Lei 8.666/93, e a administração chamará o segundo colocado.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A empresa vencedora deverá iniciar os serviços a partir da emissão da competente Ordem de Serviço e seu prazo para execução será de 120 (cento e vinte) dias, podendo este ter o seu prazo aditivado e/ou prorrogado desde que atenda as exigências contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

12.2 – Se as datas previstas para realização desta licitação forem declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

12.3 – A Prefeitura Municipal, poderá até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou ressarcimento ou indenização.

12.4 - Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preço, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a

administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme previsto no Art. 41, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

12.5 – Aplicam-se a este processo licitatório, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

12.6 – Integram ao presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

12.7 - Outros esclarecimentos sobre o presente processo licitatório de caráter técnico ou legal, poderão ser prestados de Segunda a Sexta – feira durante o expediente desta Prefeitura na sua sede ou pelo telefone: (0xx89) 3589-1463/8103-4282, ou através de e-mail: pmc.cplcaracol@hotmail.com.

ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência: Descrição dos serviços a serem executados;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Apresentar fora do envelope**);

Anexo IV – Modelo da declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Modelo da declaração de cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;

Anexo VI – Modelo DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Visita ao local de execução dos serviços;

Anexo VIII - Modelo de Procuração;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

Caracol, PI, em 25 de Maio de 2016.

Tárcio dos Santos Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Mirta Ribeiro Batista
Secretária da CPL

Grécia Leal da Rocha Soares
Membro da CPL

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

Processo Administrativo Nº. 2016/0000180

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OUTRAS INFORMAÇÕES.

As informações descritas para o termo de referência serão disponibilizados por meio Xerox ou meio magnético, mediante apresentação de CD – ROOM/DVD virgem formatado ou pen drive, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro – CARACOL - PI, CEP: 64.795-000 – CARACOL - PI, Fone: (89) 3589-1463/8103-4282.

As informações acima serão fornecidas apenas mediante, realização de cadastro da interessada, no prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

Data Supra,

TÁRCIO DOS SANTOS LOPES

Presidente da CPL

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO N°. 004/2016

Processo Administrativo nº. 2016/0000180

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação
Caracol - PI.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2016

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª nossa Proposta de Preços para execução das obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de _____ (_____) dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF n°. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO III

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016

Processo Administrativo nº. 2016/0000180

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____ sediada
_____(endereço completo) _____, por intermédio do seu representante legal, para
cumprimento do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as
informações para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que se sujeita a todas as condições
estabelecidas neste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na
Tomada de Preço nº 004/2016.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e carimbo do representante legal

**Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.
Apresentar esta fora do envelope de habilitação.**

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000180

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, CPF: _____ representante legal da firma _____ CNPJ _____ interessada em participar do Processo Licitatório (Tomada de Preço nº 004/2016), da Prefeitura Municipal de Caracol - PI, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 10, inciso IV, alínea “b” do Edital, que inexistente impedimento legal contra a firma _____ para licitar ou contratar com a Administração.

_____, _____ de _____ 2015.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2016/0000180

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Ref: Tomada de Preços nº 004/2016

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()...

(data)

(carimbo e assinatura do representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2016/0000180

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006

A empresa _____, CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016**, para Construção do Terminal Rodoviário de Caracol - PI, **DECLARA**, sob as penas da Lei, expressamente que não se enquadra em nenhuma dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006.

_____, _____ de _____ 2016.

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2016/0000180

**DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

A Empresa _____, CNPJ Nº _____, por seu responsável técnico, (senhor, _____, CPF, RG, nº Registro órgão CREA), DECLARA sob as penas da lei, que assume total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste certame e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para execução dos serviços referente a **Tomada de Preços nº 004/2016-PMC**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução dos serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras como a Prefeitura Municipal de Caracol - PI.

_____ (PI), ____ de _____ de 2015.

Responsável Técnico da Empresa

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000180

**MODELO DE PROCURAÇÃO
(Procurador)**

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Caracol (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2016 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ 2016.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Só será aceito mediante reconhecimento de firma.
Este deverá ser apresentada fora dos envelopes.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2016

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2016/0000180

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos ____/____/____ do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Caracol, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em CARACOL – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de _____ o Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. _____, e RG Nº. _____ SSP / PI, de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecido à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, aqui representada pelo seu proprietário, _____, CPF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Caracol – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 1.1** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas a Execução de Serviços de Roço Manual às margens das Estradas Vicinais do município de Caracol - PI, *conforme quantitativo e especificações constante no termo de referência Anexo I*, **tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016**, das Especificações em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Caracol – PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra-estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de 120(cento e vinte) dias, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.1.1 - A vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 – O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Sexta, 6.1, será assegurada pelos recursos do FPM/ICMS/REC PRÓPRIOS, consignados no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

UNID ORÇAM	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
SEC OBRAS E URBAN	001	1034	0.3.72.44.90.51.00.00

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou cheque nominal sendo feito pela Contratada todas as retenções legais sobre o valor a ser repassado, após verificação pelo engenheiro Fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contratos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

15.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

18.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de Caracol – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caracol, PI, em ____/____/2016.

PREFEITO/SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016
PROC. ADMIN.: 2016/0000180

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL ÀS MARGES DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CARACOL – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

Nome da Licitante: _____

Endereço: _____ **Tel.:()** _____

Cidade: _____ **CEP:** _____

Pessoa p/contato: _____

Recebi o Edital e Anexos, da Tomada de Preço nº. 004/2016.

Em: ____/____/2016.

Assinatura do Responsável

VISTO DA CPL, EM: ____/____/2016.

Presidente ou Membro da CPL